



ELDORADO

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 168/83.

Súmula-:

Concede desconto exclusivo de 30%-(trinta por cento) no IPTU a propriedade do Loteamento "Jardim Novo Eldorado", e dá outras providências.

CONSIDERANDO, ser elevado, o montante do IPTU-Imposto sobre a propriedade Territorial e Urbana, a pagar pelo proprietário do Loteamento "JARDIM NOVO ELDORADO", e, pelo fato da venda de seus lotes Urbanos estar notoriamente insuficiente, vem assim, requerer que seja concedido um desconto de 30%(Trinta por cento), para que possa sem dificuldade, efetuar o pagamento do IPTU de seus lotes Urbanos.

O EXMº SR; ANTONIO CARROCINI, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um desconto de 30%-(Trinta por cento) ao proprietário do Jardim Novo Eldorado, sobre o pagamento a vista do IPTU.-Imposto sobre a propriedade Territorial Urbana-, concernente ao Exercício de 1.983.

§ - Único - Acha-se incluso nos 30%-(Trinta por cento), os 10%-(dez por cento) regulamentado no § 1º do Art.1º, do Decreto Municipal de nº81/77.

Art. 2º) O proprietário do Loteamento "JARDIM NOVO ELDORADO" devesse efetuar o pagamento ao cofre Municipal a vista, ou seja, 03-(três) dias após a ocorrência de aprovação deste projeto de Lei.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de Março de 1.983.

ANTONIO CARROCINI
Pref. Municipal